



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 127/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 118/2023

Autoria: Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Ementa: Dispõe sobre a prioridade às pessoas com diabetes e hipertensão, em caso de realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais, na rede de saúde pública e privada do município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela, que “Dispõe sobre a prioridade às pessoas com diabetes e hipertensão, em caso de realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais, na rede de saúde pública e privada do município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 251/2023, manifestou-se pela inconstitucionalidade do projeto, destacando que:

“(…) o projeto não pode ser aprovado.

O assunto, por sua própria natureza implica o estabelecimento de normas atinentes à organização administrativa da Prefeitura e organização da saúde municipal, que são matérias sujeitas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município:

(…)

A direção do SUS é única e, no âmbito estadual, é exercida pela Secretaria de Estado de Saúde e no Município pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ao estabelecer obrigações ao poder público, o Legislativo invade esfera de outro poder o que é vedado pela CF/88.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Apenas a título de conhecimento, existe projeto de lei aprovado no Senado, que garante prioridade de atendimento aos diabéticos na realização de exames de sangue, ultrassonografia de abdômen e outros exames que exigem jejum prévio nos serviços públicos e privados de saúde. O projeto segue para votação na Câmara dos Deputados”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

